

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

### **Município de Mondaí/SC**

Secretaria Municipal de Planejamento, Economia e Gestão

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Secretaria Municipal de Assistência Social

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A presente licitação possui como objetivo integrar e ampliar os serviços públicos existentes nas diversas atividades realizadas pela Municipalidade no âmbito da educação, esportes, e serviços sócio assistenciais e saúde.

A Constituição Brasileira de 1988 estabelece os princípios e diretrizes gerais para a saúde, educação, esporte e lazer em vários de seus artigos.

Na área da saúde, o artigo 196 da Constituição estabelece que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida por meio de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Na educação, o artigo 205 afirma que "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, promovendo ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."

A Constituição não possui um artigo específico que trata exclusivamente do esporte e do lazer, mas regulamenta a importância de tais atividades em diversos contextos, incluindo no contexto da cultura e do bem-estar da população.

O Município de Mondaí tem como um dos principais pontos de trabalho garantir que toda a população tenha acesso a saúde (garantir que os residentes tenham acesso a cuidados médicos é crucial para promover a saúde e o bem-estar da comunidade.), educação (uma oferta de educação de qualidade é essencial para o desenvolvimento de

uma sociedade.), esporte (promover atividades esportivas e recreativas) e lazer (fornecer oportunidades de lazer é vital para melhorar a qualidade de vida da população).

Todavia, muitas vezes para garantir esses direitos, o Ente Público precisa deslocar os Mondaienses dentro e fora do Município, uma vez que em determinados momentos os veículos e motoristas da municipalidade não conseguem suprir todas as demandas existente para transporte e deslocamento coletivo de munícipes, tornando-se necessário a contratação destes serviços para atender com qualidade todos os munícipes.

Dentre algumas atividades que são realizadas e necessitam desse serviço estão as viagens de estudo para todos os setores; campeonatos de Jiu-Jitsu, vôlei e futebol; apresentação do grupo do coral de idosos e da patinação; além de transportar os pacientes da unidade da saúde para realizar consultas e exames.

No decorrer do ano, eventualmente surge demandas relativas a outros departamentos do ente municipal que necessitam do serviço de transporte, portanto justifica-se a aquisição do objeto em discussão.

Espera-se com a contratação desses serviços a cobertura de 100% na demanda municipal por transporte de passageiros.

## **2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A contratação pretendida não está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Mondai/SC.

Justifica-se pelo fato do Município de Mondai não possuir o Plano de Contratações Anual.

## **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **3.1 SERVIÇOS COMUNS**

Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem

como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

### **3.2 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

#### **3.2.1. Da Habilitação Fiscal, Social e trabalhista:**

Serão exigidos os documentos previstos no Art. 68 da lei 14.133/2021

#### **3.2.2. Da Habilitação Econômica/Financeira:**

Será exigida a Certidão de Falência e Concordata, conforme art. 69, inc. II da Lei 14.133/2021

#### **3.2.2. Da Habilitação Técnica Quando da Execução do Serviço:**

- a) Comprovante de Registro junto ao DETER, quando necessário;
- b) Comprovante de Habilitação emitido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, quando necessário;
- c) Prova da disponibilidade de veículo para execução do serviço, comprovada através de Certificado de Propriedade e Licenciamento do Veículo ou apresentação de contrato de comodato, locação ou de compra e venda registrado publicamente;
- d) Seguro Responsabilidade Civil Obrigatória para transporte de passageiros.

### **3.3 DO PRAZO DE ENTREGA:**

- O serviço do qual se trata o presente Pregão deverá ser prestado conforme o cronograma definido pelo setor solicitante, a partir da emissão da Autorização de Fornecimento.
- O local de saída e o destino, bem como o horário da prestação do serviço a ser realizado constará na Autorização de Fornecimento.

### **3.4 DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

Imediatamente após a execução dos serviços, objetos desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo Setor Responsável. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos serviços executados em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, cada Secretaria terá o prazo máximo de 02 (duas) horas para processar a conferência o que foi executado, lavrando termo de recebimento definitivo ou notificando a licitante vencedora em caso de execução em desacordo com as normas do edital.

Os serviços executados que não estiverem dentro das especificações deverão ser repetidos pela licitante vencedora, sem qualquer ônus à Contratante, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas a partir da comunicação do fato, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital.

#### **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração (processo administrativo nº 147/2022 – Pregão Presencial nº 055/2022), conforme relatório do Sistema Betha em anexo.

#### **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em prestação de serviços.

Ainda, levou-se em conta contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas.

Considerando que as alternativas que o mercado oferece para o atendimento da necessidade demandada é a contratação de empresa para a realização dos serviços, Concurso Público para provimento do cargo nas áreas de motorista e a compra de mais veículos para fazer parte da frota municipal.

Considerando que para realização de concurso público seria necessário a criação de mais dos cargos, se tornando inviável ao município a criação de uma lei neste aspecto, devido a necessidade eventual.

Considerando a grande oneração que ocasionaria com a aquisição de mais veículos para a frota municipal.

Portanto, a solução mais apropriada e viável é a contratação de uma empresa especializada com todos os requisitos necessários, garantindo efetivamente a boa execução dos serviços.

#### **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 80.310,00 (oitenta mil, trezentos e dez reais).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto nº 5.987 de 04 de setembro de 2023.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta é a contratação de empresa para prestação de serviços, sob demanda, de transporte coletivo com ônibus, micro-ônibus ou van, intramunicipal e intermunicipal/interestadual de atletas e comissões para participação em competições esportivas, grupos folclóricos e culturais, educandos para visitas técnicas e intercâmbios, grupos da "melhor idade", equipes "técnicas" para visita de feiras e exposições, pacientes/usuários do sistema de saúde quando em tratamento em outras cidades e demais transportes de passageiros quando estes representarem o Município de Mondai em eventos oficiais, pelo período de 12 (doze) meses.

Considerando o levantamento do mercado, se torna mais viável ao Ente Público a realização de licitação para a contratação destes serviços, visto que não há atualmente pessoal suficiente, o alto custo com a compra de mais veículos e a realização de um concurso público iria onerar os cofres públicos.

Além do mais a licitação será feita por KM, ou seja, o Ente Administrativo pagará ao contratado o valor corresponde ao KM rodado, possibilitando menos gastos.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que se trata veículos distintos que prestarão os serviços, sendo que há a possibilidade de que um mesmo fornecedor não disponha de todos os itens objetos da demanda, sendo que obviamente o seu não parcelamento ocasionaria uma menor competitividade ao certame, ainda, o parcelamento aumentará as chances de obter melhores propostas, sem que resulte em prejuízos.

## **9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

## **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a)** elaboração de minuta do edital;
- b)** designação de agente de contratação/pregoeiro, equipe de apoio, comissão de licitação;
- c)** elaboração de minuta da Ata de Registro de Preço;
- d)** encaminhamento do processo para análise jurídica;
- e)** análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer;
- f)** publicação e divulgação do edital e anexos;
- g)** resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- h)** realização do certame, com suas respectivas etapas;
- i)** realização de empenho; e
- j)** assinatura e publicação do contrato.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

## **12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Não há impactos ambientais que podem ser gerados unicamente em razão de contratações geradas a partir desse objeto. Os lixos gerados serão destinados a coleta seletiva.

## **13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Mondaí/SC, 26 de outubro de 2023.

**STEFANI ALLEBRANDT LUEDKE**  
**MATRÍCULA Nº 4435**  
**Responsável pela Formalização da Demanda**